



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 29ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 2ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - 16ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear a Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé – pelos 10 anos de sua criação
- 1.4 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2014

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens n°s 649, 650, 651 e 652/2014 (encaminhando os Convênios ICMS n°s 38 a 44/2014, celebrados no âmbito do Confaz, os Projetos de Lei n°s 5.158 e 5.159/2014 e emendas ao Projeto de Lei n° 5.069/2014, respectivamente), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 5.160 a 5.164/2014 – Requerimentos n°s 7.720 a 7.740/2014 – Requerimento da deputada Liza Prado – Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Segurança Pública e de Saúde e dos deputados Dilzon Melo e Marques Abreu – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Rogério Correia, André Quintão e Paulo Guedes – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento da deputada Liza Prado; deferimento – Questão de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 649/2014*”**

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidos à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, os Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

1. Convênio ICMS 38, de 31 de março de 2014;
2. Convênio ICMS 39, de 31 de março de 2014;
3. Convênio ICMS 40, de 31 de março de 2014;
4. Convênio ICMS 41, de 31 de março de 2014;
5. Convênio ICMS 42, de 31 de março de 2014;
6. Convênio ICMS 43, de 31 de março de 2014; e
7. Convênio ICMS 44, de 31 de março de 2014.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 38, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Altera o Convênio ICMS nº 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 144, de 17 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira - Fica o Estado do Acre autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado de débitos do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio."

II - o inciso II da cláusula segunda:

"II - em parcela única, com redução de até noventa por cento das multas punitivas e moratórias e, de setenta por cento dos juros de mora, desde que pago até o prazo máximo de adesão previsto no inciso II da cláusula terceira;"

III - o inciso II do § 1º da cláusula segunda:

"II - aplica-se também a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2013, constituídos ou não, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;"

IV - o inciso II da cláusula terceira:

"II - formalize sua opção até 30 de junho de 2014, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda;"

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 39, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado da Paraíba autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31



de dezembro de 2013, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como concederem parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas nas respectivas legislações tributárias estaduais.

§ 1º - O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou do da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º - As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.
Cláusula segunda - O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo, no período de 05 de maio a 30 de junho de 2014, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único - A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira - Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º - Na hipótese de o sujeito passivo aderir ao programa até o dia 31 de maio de 2014 e efetuar o pagamento do crédito tributário à vista, a redução da multa e dos juros é de 100% (cem por cento) e dos demais acréscimos, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e devem ser pagos à vista, até o dia 30 de junho de 2014.

Cláusula quarta - O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta - O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Parágrafo único - O parcelamento fica, também, automaticamente, extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cláusula sexta - A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffé Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 40, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, fica acrescido do item 193, com a seguinte redação:

193	Palivizomabe	3002.10.29	Palivizomabe 50 mg - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml	3002.10.29
-----	--------------	------------	--	------------

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 41, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Autoriza o Estado do Acre a conceder prazo para pagamento do ICMS nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Acre autorizado a conceder, em caráter extraordinário, prazo de até 120 dias para pagamento do ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 2014, relativamente ao imposto lançado por ocasião da entrada de mercadorias e bens no Estado do Acre.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica:

I - a operações com:

- mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
- mercadorias cujo recolhimento do imposto seja exigido no momento da entrada no Estado do Acre;

II - ao contribuinte que possua débito vencido do imposto, salvo quando estiver com a exigibilidade suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Cláusula segunda - Fica o Estado do Acre autorizado a estabelecer limites e condições para aplicação do disposto neste convênio.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 42, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Altera o Convênio ICMS 157/13 que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 157/13, de 6 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no período compreendido entre os dias 03 de fevereiro e 31 de maio de 2014 e, será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela;"

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 43, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Altera o Convênio ICMS 121/12, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 121/12, de 04 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira - Fica o Estado de Roraima autorizado a instituir programa de parcelamento, com dispensa ou redução de juros e multas, de débitos relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio."

II - o inciso I da cláusula segunda:

"I - de até 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em uma única parcela.

III - o § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º - A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de novembro de 2014.";

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 44, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicado no DOU de 01.04.14

Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A Cláusula Segunda-A do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A - Ficam os Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo autorizados a não exigirem o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este Convênio."

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio

Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 650/2014*

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do Município de Piranga.

Saliento que a presente doação visa a atender demanda municipal para o funcionamento de uma escola municipal.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.158/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga o imóvel com área de 3.600,00 m², situado na Comunidade de Cunhas, Município de Piranga, registrado sob o nº R-l-1554, a fls. 60, Livro 2-F, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Piranga não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Piranga encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 651/2014*

Belo Horizonte, 11 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha, os imóveis que especifica.

Informo a Vossa Excelência que o projeto engloba oitenta lotes urbanos, com área total de 32.965,00m², constantes das Quadras 75-C, 75-E e 75-F, registrados na Av-01, matrícula nº 8.337, Livro 2, Registro Geral em 3 setembro de 2012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG; e Quadras 77-A e 77-B, registrados na Av-01, matrícula nº 8339, Livro 2, Registro Geral em 3 setembro de 2012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

Saliento que a presente alienação visa à construção de casas populares para minimizar o grande déficit habitacional no Município de Chapada Gaúcha.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte da RURALMINAS e que inexistente interesse em sua utilização direta por instituições e órgãos do Estado, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

Ressalto que os recursos provenientes da alienação serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da RURALMINAS, respeitando o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.159/2014

Autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - a alienar por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha, os imóveis que especifica.



Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - autorizada a alienar por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha, oitenta lotes urbanos de sua propriedade, com área total de 32.965,00m², naquele Município, constantes das Quadras 75-C, 75-E e 75-F, registrados na Av-01, matrícula nº 8.337, Livro 2, Registro Geral em 3 setembro de 2012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG; e Quadras 77-A e 77-B, registrados na Av-01, matrícula nº 8339, Livro 2, Registro Geral em 3 setembro de 2012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

§ 1º - Os memoriais descritivos dos imóveis descritos no *caput* são os constantes do Anexo desta lei.

§ 2º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis relacionados no *caput* serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da RURALMINAS, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da lei nº , de de de 2014)

A área e memoriais descritivos de que trata esta lei são os seguintes:

I – Quadra 75-C: 16 lotes – área total: 5.863,00m²:

a) Lote Nº 01 – área total de 301,00m² (trezentos e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 10,65m, pela direita com rua 12 numa extensão de 28,28m, pela esquerda com o lote 03 numa extensão de 28,49m e pelos fundos com lote 02 numa extensão de 10,63m. Matriculado sob o nº 8394 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

b) Lote Nº 02 – área total de 291,00m² (duzentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 10,61m, pela direita com o lote 04 numa extensão de 27,67m, pela esquerda com rua 12 numa extensão de 27,29m e pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 10,63m. Matriculado sob o nº 8395 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

c) Lote Nº 03 – área total de 342,00m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com Avenida do Contorno numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 01 numa extensão de 28,41m, pela esquerda com lote 05 numa extensão de 28,73m e pelos fundos com lote 04 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8396 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

d) Lote Nº 04 – área total de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com o lote 06 numa extensão de 28,41m, pela esquerda com o lote 02 numa extensão de 27,67m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8397 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

e) Lote Nº 05 – área total de 343,00m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,05m, pela direita com lote 03 numa extensão de 28,41m, pela esquerda com o lote 07 numa extensão de 28,75m e pelos fundos com o lote 06 numa extensão de 12,02m. Matriculado sob o nº 8398 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

f) Lote Nº 06 – área total de 343,00m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 08 numa extensão de 28,75m, pela esquerda com o lote 04 numa extensão de 28,41m e pelos fundos com o lote 05 numa extensão de 12,02m. Matriculado sob o nº 8399 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

g) Lote Nº 07 – área total de 347,00m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,05m, pela direita com lote 05 numa extensão de 28,75m, pela esquerda com o lote 09 numa extensão de 29,08m e pelos fundos com o lote 08 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8400 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

h) Lote Nº 08 – área total de 347,00m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 10 numa extensão de 28,07m, pela esquerda com o lote 06 numa extensão de 28,74m e pelos fundos com o lote 07 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8401 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

i) Lote Nº 09 – área total de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,05m, pela direita com lote 07 numa extensão de 29,08m, pela esquerda com o lote 11 numa extensão de 29,41m e pelos fundos com o lote 10 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8402 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

j) Lote Nº 10 – área total de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 12 numa extensão de 29,41m, pela esquerda com o lote 08 numa extensão de 28,07m e pelos fundos com o lote 09 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8403 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

k) Lote Nº 11 – área total de 354,00m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,05m, pela direita com lote 09 numa extensão de 29,41m, pela esquerda com o lote 13 numa extensão de 29,75m e pelos fundos com o lote 12 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8404 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

l) Lote Nº 12 – área total de 354,00m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 14 numa extensão de 29,75m, pela esquerda com o lote 10 numa

extensão de 29,41m e pelos fundos com o lote 11 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8405 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

m) Lote Nº 13 - área total de 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,05m, pela direita com lote 11 numa extensão de 24,75m, pela esquerda com o lote 15 numa extensão de 29,90m e pelos fundos com o lote 14 numa extensão de 12,03m. Matriculado sob o nº 8406 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

n) Lote Nº 14 - área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 16 numa extensão de 30,25m, pela esquerda com o lote 12 numa extensão de 29,75m e pelos fundos com o lote 13 numa extensão de 12,03m. Matriculado sob o nº 8407 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

o) Lote Nº 15 - área total de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 18,03m, pela direita com lote 13 numa extensão de 29,91m, pela esquerda com a rua 13 numa extensão de 30,27m e pelos fundos com o lote 16 numa extensão de 18,00m. Matriculado sob o nº 8408 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

p) Lote Nº 16 - área total de 547,00m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 17,89m, pela direita com rua 13 numa extensão de 30,92m, pela esquerda com o lote 14 numa extensão de 30,25m e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 18,00m. Matriculado sob o nº 8409 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

II - Quadra 75-E: 16 Lotes - área total: 6.474,00m²:

a) Lote Nº 01 - área total de 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 16,18m, pela direita com rua 13 numa extensão de 30,53m, pela esquerda com o lote 03 numa extensão de 30,85m e pelos fundos com lote 02 numa extensão de 16,15m. Matriculado sob o nº 8426 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

b) Lote Nº 02 - área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 16,11m, pela direita com lote 04 numa extensão de 31,97m, pela esquerda com o rua 13 numa extensão de 31,40m e pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 16,15m. Matriculado sob o nº 8427 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

c) Lote Nº 03 - área total de 374,00m² (trezentos e setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 01 numa extensão de 30,85m, pela esquerda com o lote 05 numa extensão de 31,74m e pelos fundos com lote 04 numa extensão de 11,97m. Matriculado sob o nº 8428 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

d) Lote Nº 04 - área total de 381,00m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 06 numa extensão de 32,74m, pela esquerda com o lote 02 numa extensão de 31,97m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 11,97m. Matriculado sob o nº 8429 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

e) Lote Nº 05 - área total de 383,00m² (trezentos e oitenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,06m, pela direita com lote 03 numa extensão de 31,74m, pela esquerda com o lote 07 numa extensão de 32,07m e pelos fundos com lote 06 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8430 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

f) Lote Nº 06 - área total de 383,00m² (trezentos e oitenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 08 numa extensão de 32,08m, pela esquerda com o lote 04 numa extensão de 31,74m e pelos fundos com o lote 05 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8431 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

g) Lote Nº 07 - área total de 387,00m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 05 numa extensão de 32,08m, pela esquerda com o lote 09 numa extensão de 32,41m e pelos fundos com lote 08 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8432 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

h) Lote Nº 08 - área total de 387,00m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 10 numa extensão de 32,41m, pela esquerda com o lote 06 numa extensão de 32,08m e pelos fundos com o lote 07 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8433 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

i) Lote Nº 09 - área total de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,08m, pela direita com lote 07 numa extensão de 32,41m, pela esquerda com o lote 11 numa extensão de 32,75m e pelos fundos com lote 10 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8434 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

j) Lote Nº 10 - área total de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 12 numa extensão de 32,75m, pela esquerda com o lote 08 numa extensão de 32,41m e pelos fundos com o lote 09 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8435 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

k) Lote Nº 11 - área total de 395,00m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 09 numa extensão de 32,75m, pela esquerda com o lote



13 numa extensão de 33,08m e pelos fundos com lote 12 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8436 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

l) Lote Nº 12 – área total de 395,00m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 14 numa extensão de 33,08m, pela esquerda com o lote 10 numa extensão de 32,75m e pelos fundos com o lote 11 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8437 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

m) Lote Nº 13 – área total de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 11 numa extensão de 32,07m, pela esquerda com o lote 15 numa extensão de 33,41m e pelos fundos com lote 14 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8438 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

n) Lote Nº 14 – área total de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 16 numa extensão de 33,41m, pela esquerda com o lote 12 numa extensão de 33,08m e pelos fundos com o lote 13 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8439 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

o) Lote Nº 15 – área total de 403,00m² (quatrocentos e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,06m, pela direita com lote 13 numa extensão de 33,41m, pela esquerda com a rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 33,75m e pelos fundos com lote 16 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8440 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

p) Lote Nº 16 - área total de 402,00m² (quatrocentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 11,92m, pela direita com rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 33,75m, pela esquerda com o lote 14 numa extensão de 33,57m e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8441 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

III – Quadra 75-F: 16 Lotes área total: 6.472,00m²:

a) Lote Nº 01 – área total de 483,00m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 16,00m, pela direita com rua 13 numa extensão de 30,01m, pela esquerda com o lote 03 numa extensão de 30,41m e pelos fundos com o lote 02 numa extensão de 16,00m. Matriculado sob o nº 8442 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

b) Lote Nº 02 – área total de 515,00m² (quinhentos e quinze metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 16,00m, pela direita com lote 04 numa extensão de 32,43m, pela esquerda com a rua 13 numa extensão de 31,94m e pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 16,00m. Matriculado sob o nº 8443 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

c) Lote Nº 03 – área total de 367,00m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,04m, pela direita com lote 01 numa extensão de 30,41m, pela esquerda com o lote 05 numa extensão de 30,71m e pelos fundos com o lote 04 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8444 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

d) Lote Nº 04 – área total de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 06 numa extensão de 32,80m, pela esquerda com a lote 02 numa extensão de 32,43m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8445 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

e) Lote Nº 05 – área total de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 03 numa extensão de 30,74m, pela esquerda com o lote 07 numa extensão de 31,00m e pelos fundos com o lote 06 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8446 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

f) Lote Nº 06 – área total de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 08 numa extensão de 33,16m, pela esquerda com a lote 04 numa extensão de 32,80m e pelos fundos com o lote 05 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8447 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

g) Lote Nº 07 – área total de 374,00m² (trezentos e setenta quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 05 numa extensão de 31,00m, pela esquerda com o lote 09 numa extensão de 31,30m e pelos fundos com o lote 08 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8448 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

h) Lote Nº 08 – área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 10 numa extensão de 33,53m, pela esquerda com a lote 06 numa extensão de 33,16m e pelos fundos com o lote 07 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8449 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

i) Lote Nº 09 – área total de 377,00m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 07 numa extensão de 31,30m, pela esquerda com o lote 11 numa extensão de 31,60m e pelos fundos com o lote 10 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8450 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

j) Lote Nº 10 – área total de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 12 numa extensão de 33,90m, pela esquerda com a



lote 08 numa extensão de 33,53m e pelos fundos com o lote 09 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8451 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

k) Lote Nº 11 – área total de 381,00m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 09 numa extensão de 31,60m, pela esquerda com o lote 13 numa extensão de 31,90m e pelos fundos com o lote 12 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8452 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG

l) Lote Nº 12 – área total de 409,00m² (quatrocentos e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 14 numa extensão de 34,27m, pela esquerda com a lote 10 numa extensão de 33,90m e pelos fundos com o lote 11 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8453 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

m) Lote Nº 13 – área total de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 11 numa extensão de 31,90m, pela esquerda com o lote 15 numa extensão de 32,20m e pelos fundos com o lote 14 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8454 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

n) Lote Nº 14 – área total de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 16 numa extensão de 34,63m, pela esquerda com a lote 12 numa extensão de 34,27m e pelos fundos com o lote 13 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8455 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

o) Lote Nº 15 – área total de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,11m, pela direita com lote 13 numa extensão de 32,20m, pela esquerda com a rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 32,50m e pelos fundos com o lote 16 numa extensão de 12,03m. Matriculado sob o nº 8456 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG

p) Lote Nº 16 – área total de 418,00m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com a rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 35,00m, pela esquerda com a lote 14 numa extensão de 34,63m e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8457 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

IV - Quadra 77-A: 16 Lotes área total: 7.134,00m²:

a) Lote Nº 01 – área total de 395,00m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 32,79m, pela esquerda com lote 03 numa extensão de 33,03m e pelos fundos com lote 02 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8493 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

b) Lote Nº 02 – área total de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com o lote 04 numa extensão de 35,96m, pela esquerda com rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 35,53m e pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8494 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

c) Lote Nº 03 – área total de 398,00m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 01 numa extensão de 33,03m, pela esquerda com lote 05 numa extensão de 33,26m e pelos fundos com lote 04 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8495 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

d) Lote Nº 04 – área total de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com o lote 06 numa extensão de 36,40m, pela esquerda com lote 02 numa extensão de 35,96m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8496 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

e) Lote Nº 05 – área total de 401,00m² (quatrocentos e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 03 numa extensão de 33,26m, pela esquerda com lote 07 numa extensão de 33,50m e pelos fundos com lote 06 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8497 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

f) Lote Nº 06 – área total de 439,00m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com o lote 08 numa extensão de 36,83m, pela esquerda com lote 04 numa extensão de 36,40m e pelos fundos com o lote 05 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8498 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

g) Lote Nº 07 – área total de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 05 numa extensão de 33,50m, pela esquerda com lote 09 numa extensão de 33,74m e pelos fundos com lote 08 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8499 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

h) Lote Nº 08 – área total de 445,00m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com o lote 10 numa extensão de 37,26m, pela esquerda com lote 06 numa extensão de 36,83m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8500 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

i) Lote Nº 09 – área total de 406,00m² (quatrocentos e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 07 numa extensão de 33,74m, pela esquerda com lote 11 numa



extensão de 33,97m e pelos fundos com lote 10 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

j) Lote Nº 10 – área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com o lote 12 numa extensão de 37,69m, pela esquerda com lote 08 numa extensão de 37,26m e pelos fundos com o lote 09 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8502 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

k) Lote Nº 11 – área total de 409,00m² (quatrocentos e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 09 numa extensão de 33,97m, pela esquerda com lote 13 numa extensão de 34,21m e pelos fundos com lote 12 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8503 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

l) Lote Nº 12 – área total de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com o lote 14 numa extensão de 38,12m, pela esquerda com lote 10 numa extensão de 37,69m e pelos fundos com o lote 11 numa extensão de 12,04m. Matriculado sob o nº 8504 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

m) Lote Nº 13 – área total de 412,00m² (quatrocentos e doze metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 12,07m, pela direita com lote 11 numa extensão de 34,21m, pela esquerda com lote 15 numa extensão de 34,44m e pelos fundos com lote 14 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8505 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

n) Lote Nº 14 – área total de 460,00m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com o lote 16 numa extensão de 38,55m, pela esquerda com lote 12 numa extensão de 38,12m e pelos fundos com o lote 13 numa extensão de 12,05m. Matriculado sob o nº 8506 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

o) Lote Nº 15 – área total de 564,00m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida do Contorno numa extensão de 16,41m, pela direita com lote 13 numa extensão de 34,44m, pela esquerda com rua Vereadora Maria José Souza Nascimento numa extensão de 34,77m e pelos fundos com lote 16 numa extensão de 16,37m. Matriculado sob o nº 8507 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

p) Lote Nº 16 – área total de 633,00m² (seiscentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 16,30m, pela direita com a rua Vereadora Maria José Souza Nascimento numa extensão de 39,14m, pela esquerda com lote 14 numa extensão de 38,55m e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 16,37m. Matriculado sob o nº 8508 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.

V - Quadra 77-B: 16 Lotes área total: 7.022,00m²:

a) Lote Nº 01- área total de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com a rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 32,88m, pela esquerda com lote 03 numa extensão de 33,18m e pelos fundos com o lote 02 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8509 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

b) Lote Nº 02 – área total de 426,00m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 04 numa extensão de 35,55m, pela esquerda com rua Padre Hugo Pedro Schnoor numa extensão de 35,45m e pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8510 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

c) Lote Nº 03 – área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com lote 01 numa extensão de 33,18m, pela esquerda com lote 05 numa extensão de 33,48m e pelos fundos com o lote 04 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8511 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

d) Lote Nº 04 – área total de 427,00m² (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 06 numa extensão de 35,66m, pela esquerda com lote 02 numa extensão de 35,55m e pelos fundos com o lote 03 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8512 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

e) Lote Nº 05 – área total de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com lote 03 numa extensão de 33,48m, pela esquerda com lote 07 numa extensão de 33,79m e pelos fundos com o lote 06 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8513 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

f) Lote Nº 06 – área total de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 08 numa extensão de 35,77m, pela esquerda com lote 04 numa extensão de 35,66m e pelos fundos com o lote 05 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8514 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

g) Lote Nº 07 – área total de 407,00m² (quatrocentos e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com lote 05 numa extensão de 33,79m, pela esquerda com lote 09 numa extensão de 34,09m e pelos fundos com o lote 08 numa extensão de 12,01m. Matriculado sob o nº 8515 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

h) Lote Nº 08 – área total de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 10 numa extensão de 35,88m, pela esquerda com



lote 06 numa extensão de 35,77m e pelos fundos com o lote 07 numa extensão de 12,01m. Matriculado sob o nº 8516 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

i) Lote Nº 09 – área total de 411,00m² (quatrocentos e onze metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com lote 07 numa extensão de 34,09m, pela esquerda com lote 11 numa extensão de 34,39m e pelos fundos com o lote 10 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8517 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

j) Lote Nº 10 – área total de 431,00m² (quatrocentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 12 numa extensão de 35,98m, pela esquerda com lote 08 numa extensão de 35,88m e pelos fundos com o lote 09 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8518 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

k) Lote Nº 11 – área total de 414,00m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,01m, pela direita com lote 09 numa extensão de 34,39m, pela esquerda com lote 13 numa extensão de 34,69m e pelos fundos com o lote 12 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8519 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

l) Lote Nº 12 – área total de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 14 numa extensão de 36,09m, pela esquerda com lote 10 numa extensão de 35,98m e pelos fundos com o lote 11 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8520 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

m) Lote Nº 13 – área total de 418,00m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 12,02m, pela direita com lote 11 numa extensão de 34,69m, pela esquerda com lote 15 numa extensão de 34,99m e pelos fundos com o lote 14 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8521 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

n) Lote Nº 14 – área total de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 12,00m, pela direita com lote 16 numa extensão de 36,20m, pela esquerda com lote 12 numa extensão de 36,09m e pelos fundos com o lote 13 numa extensão de 12,00m. Matriculado sob o nº 8522 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

o) Lote Nº 15 – área total de 573,00m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua 15 numa extensão de 16,30m, pela direita com lote 13 numa extensão de 34,99m, pela esquerda com rua Vereadora Maria José Souza Nascimento numa extensão de 35,41m e pelos fundos com o lote 16 numa extensão de 16,26m. Matriculado sob o nº 8523 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG;

p) Lote Nº 16 – área total de 590,00m² (quinhentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Presidente Ernesto Geisel numa extensão de 16,28m, pela direita com a rua Vereadora Maria José Souza Nascimento numa extensão de 36,44m, pela esquerda com lote 14 numa extensão de 36,20m e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 16,26m. Matriculado sob o nº 8524 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 652/2014

– A Mensagem nº 652/2014, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 5.069/2014, foi publicada na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.160/2014

Institui o dia 22 de setembro como o Dia sem Carros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia sem Carros, que recairá anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I - conscientizar o público, gerando instrumentos de informação e debate sobre a questão da mobilidade urbana e soluções para os atuais problemas nesse domínio;

II – trabalhar o tema junto às escolas públicas estaduais;

III – encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

IV – incentivar atividades educativas e culturais relacionadas ao tema;

V – promover atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem a utilização de transporte alternativo ao automóvel;

VI – estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução nos níveis de congestionamento das cidades;

VII – criar uma oportunidade para as autoridades locais introduzirem ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;

VIII – proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.



Art. 3º – Poderão ser realizadas parcerias com governos municipais, empresas, associações, ONGs, escolas e entidades afins, com o propósito de atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º – O Dia sem Carros não importará qualquer penalidade aos condutores que não desejem aderir à campanha.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.

Gustavo Valadares

Justificação: A ideia do Car Free Day surgiu na França e entrou em ação no ano de 1998, sendo adotada por 35 cidades do país. Rapidamente foi difundida em vários países da Europa e outros continentes. No Brasil, diversas cidades já aderiram ao movimento, bem como estados, como São Paulo.

O objetivo principal do Dia Mundial sem Carro é estimular uma reflexão sobre o uso excessivo do automóvel, além de propor às pessoas que dirigem todos os dias que revejam a dependência que criaram em relação ao carro ou moto. A ideia é que essas pessoas experimentem, pelo menos nesse dia, formas alternativas de mobilidade, descobrindo que é possível se locomover pela cidade sem usar o automóvel e que há vida além das quatro rodas.

Importante também começarmos a avaliar se nossas cidades estão sendo projetadas para pessoas ou para automóveis.

Portanto, não se trata de uma obrigação e tampouco existirão sanções pelo uso do automóvel neste dia. O que se pretende é discutir no âmbito de Minas Gerais, estado que possui cerca de 30 municípios com mais 100.000 habitantes, soluções para o transporte nos grandes centros urbanos, mostrando para a população que existem outras formas de se locomover e ainda refletir sobre a poluição do meio ambiente.

Não se pode negar que o carro é uma invenção maravilhosa. Pode levar pessoas enfermas até um hospital, suprir deficiências de mobilidade e transpor grandes distâncias, mas deve ser utilizado com consciência. O que se percebe é que boa parte dos motoristas são pessoas sem nenhuma restrição de mobilidade e que estão fazendo um trajeto que muitas vezes não chega nem a 5 ou 10km.

O efeito mais visível da mobilidade baseada no automóvel é o congestionamento. Porém, inúmeros outros efeitos, mais difíceis de perceber e alguns até impossíveis de mensurar, são atribuídos ao uso irrestrito e prioritário de automóveis, quais sejam: mortes e sequelas de vítimas de acidentes, estresse, agressividade e violência, doenças cardiovasculares e respiratórias, poluição do ar e das águas, impermeabilização do solo e aumento da temperatura das cidades, diminuição do espaço para convívio entre as pessoas.

Assim, considerando necessária maior reflexão e debate sobre o assunto, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.161/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Getúlio Vargas, nesse Município, registrado sob o nº 3.124, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequeri não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 17.327, de 7 de janeiro de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Jequeri imóvel urbano, com área de 1.200m², situado na Avenida Getúlio Vargas, com a finalidade de destiná-lo ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, nesse imóvel funciona o Centro de Referência de Assistência Social. Contudo, a unidade funciona de forma precária, já que as instalações são muito antigas e não atendem as normas de acessibilidade.

Dessa forma, o intuito da municipalidade é utilizar o imóvel, situado na área central de Jequeri, para unificar o funcionamento dos órgãos da administração pública, inclusive da assistência social, com modernas instalações, para atender com comodidade e eficiência a população.

Por fim, propomos a revogação da Lei nº 17.327, de 7/1/2008, por tratar-se de área desmembrada do imóvel objeto desta proposição e também porque a destinação pretendida não se efetivou no prazo estabelecido.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.162/2014

Dá denominação à quadra de esportes da Escola Estadual Alaíde Dornelas Nepomuceno, localizada no Município de São Domingos das Dores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Daniel de Carvalho Armond a quadra de esportes da Escola Estadual Alaíde Dornelas Nepomuceno, localizada no Município de São Domingos das Dores.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.

Sebastião Costa

Justificação: Daniel de Carvalho Armond, filho de Adão Vieira Armond e Leni de Carvalho, nasceu em Belo Horizonte, no ano de 1994, vindo a falecer no dia 9 de outubro de 2012, com apenas 18 anos, na cidade de Guarapari.

A família de Daniel tem suas origens em São Domingos das Dores. Daniel era aluno da Escola Estadual Alaíde Dornelas Nepomuceno, ali instalada, por ocasião de seu falecimento. Sua morte abalou toda a comunidade estudantil. Para os colegas e familiares, Daniel era símbolo de jovialidade, otimismo, aspirações e sonhos. Destacava-se não só pela inteligência aguçada, mas também pela simpatia e carisma. Tinha o dom de cativar as pessoas. Para os colegas de escola, Daniel possuía todos os predicativos para se tornar um grande líder fora do espaço escolar ou mesmo da cidade. Sua morte foi sentida por toda a comunidade de São Domingos das Dores.

Este projeto de lei visa atender aos anseios dessa comunidade, que deseja manter viva a memória de um jovem que, em razão das inúmeras qualidades que tinha, deixou marcas profundas nas famílias de São Domingos das Dores.

Por oportuno, convém destacar que os recursos para a construção da quadra de esportes da Escola Estadual Alaíde Dornelas foram resultado de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Caixa Escolar daquela unidade de ensino. Junte-se a isso o fato de que não há óbices da parte da direção da escola no que diz respeito à matéria aqui tratada. Pelo contrário, segundo informações colhidas por lideranças políticas locais, há um grande desejo de que a quadra receba essa denominação, até porque Daniel era também um amante dos esportes.

Com estas considerações, conta o subscritor do presente projeto de lei com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.163/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri terreno com área de 333,9ha (trezentos e trinta e três vírgula nove hectares), situado no lugar denominado Fazendinha, no Distrito de Piscamba, nesse município, registrado sob o nº 63, a fls. 65 do livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma usina de triagem e compostagem e de um abatedouro público e ao desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei se tornará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequeri não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Jequeri imóvel rural com área de 333,9ha, situado no Distrito de Piscamba, com a finalidade de destiná-lo à construção de uma usina de triagem e compostagem e de um abatedouro público.

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, o imóvel a que se refere a proposição é o mais adequado para esse fim, tendo em vista as normas técnicas e legislação específica que regulam o funcionamento de unidades de triagem e compostagem e abates de animais.

Ressalte-se ainda que a municipalidade não dispõe dos recursos necessários para aquisição de imóvel similar, o que tem inviabilizado a celebração de convênio com o governo federal para realização das citadas obras.

Considerando que o imóvel não é aproveitado para nenhum fim pelo Estado, a doação pretendida não causará nenhum prejuízo à administração, além de ser revestida de grande interesse público.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.164/2014

– O Projeto de Lei nº 5.164/2014 foi publicado na edição anterior.

**REQUERIMENTOS**

Nº 7.720/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedralva pelos 132 anos desse município.

Nº 7.721/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cambuquira pelos 103 anos desse município.

Nº 7.722/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cristina pelos 240 anos desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.723/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar pedido de informações com relação ao cumprimento da Lei Complementar nº 127, especialmente quanto à sobrecarga de trabalho a que estariam sendo submetidos policiais militares. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.724/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Trilhas Inclusivas pelo brilhante trabalho que vem realizando. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 7.725/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Irene Silva Oliveira por ser a primeira mulher nomeada para o cargo de delegada seccional do Conselho Regional de Contabilidade em Uberlândia. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.726/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a 4ª Cia. de Polícia Militar, de Frutal, seja elevada a batalhão. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.727/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Nacional de Justiça pedido de providências para que o Município de Caratinga seja incluído no programa federal Crack, É Possível Vencer.

Nº 7.728/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja disponibilizado maior aporte financeiro ao Programa Educacional de Resistência às Drogas em Caratinga.

Nº 7.729/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências com vistas às intervenções que menciona, para melhoria da fluidez do tráfego e das condições de mobilidade urbana na região das Avenidas Raja Gabaglia e Barão Homem de Melo, em Belo Horizonte.

Nº 7.730/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para que seja autorizado o início das obras de pavimentação do trecho de 20km da Rodovia MG-458, que liga os Municípios de Careçu e Silvianópolis, contemplado no programa Caminhos de Minas.

Nº 7.731/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à celeridade de liberação de recursos financeiros ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil de Caratinga.

Nº 7.732/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para destinar uma viatura para atender o Município de Tocantins, tendo em vista que as viaturas existentes estão sucateadas.

Nº 7.733/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada à Presidência e à Vice-Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao governo do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal na Bahia manifestação de repúdio pela prisão do vereador Marco Prisco Caldas Machado, líder do movimento grevista da Polícia Militar da Bahia, em cela comum no presídio federal de Brasília, na companhia de diversos criminosos.

Nº 7.734/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela prisão de cinco suspeitos por envolvimento no roubo de armas na Central Integrada de Escoltas do Sistema Prisional, próximo à Penitenciária Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, em 24/3/2014.

Nº 7.735/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Sudecap pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração, pela Cemig Distribuição, de orçamento para a implantação de iluminação pública nas áreas já aprovadas em cadastro de planta do Bairro Montes Claros, em Belo Horizonte.

Nº 7.736/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja priorizada e agilizada a execução das obras aprovadas pelo orçamento participativo para o Bairro Montes Claros, em Belo Horizonte.

Nº 7.737/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas pedido de providências para que seja implantado em Manhuaçu um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente praticante de ato infracional.

Nº 7.738/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas a aumentar o número de efetivos para atuarem em Caratinga e região.

Nº 7.739/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a acelerar o processo de construção de um centro de internação para menores infratores em Caratinga, uma vez que o município já disponibilizou à secretaria terreno e projeto para tal fim.

Nº 7.740/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a avaliação da possibilidade de elevação da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Frutal à categoria de batalhão.

– É também encaminhado à presidência requerimento da deputada Liza Prado.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Segurança Pública e de Saúde e dos deputados Dilzon Melo e Marques Abreu.

Oradores Inscritos

– Os deputados Carlos Pimenta, Rogério Correia, André Quintão e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista a aprovação, em redação final, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, determina o arquivamento, por perda de objeto, da Indicação nº 81/2013, do governador do Estado, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 82 do Regimento Interno e considerando: que o governador do Estado, no exercício de faculdade que lhe é conferida privativamente no art. 90 da Constituição Estadual, encaminhou a esta Assembleia Legislativa a Indicação nº 80/2013, do nome da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis para o cargo de presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, publicada em 3/8/2013, para a qual foi designada Comissão Especial, que opinou pela aprovação da indicação, estando a referida proposição aguardando a inclusão em ordem do dia em Plenário; e que, em 22/4/2014, foi encaminhada a esta Casa pelo governador do Estado a Indicação nº 100/2014, do nome do Sr. José Donald Bitencourt Junior para o cargo de presidente da referida autarquia, sem que tenha sido encerrado formalmente o processo de tramitação da Indicação nº 80/2013, determina o arquivamento, por perda de objeto, da Indicação nº 80/2013, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 82 do Regimento Interno e considerando: que o governador do Estado, no exercício de competência que lhe é conferida privativamente no art. 90 da Constituição Estadual, encaminhou a esta Assembleia Legislativa a Indicação nº 96/2014, do nome do Sr. Sérgio Mendes Pires para o cargo de diretor-geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel –, publicada em 6/2/2014, que se encontra atualmente aguardando a constituição da comissão especial para análise e emissão de parecer; e que, em 22/4/2014, foi encaminhada a esta Casa pelo governador do Estado a Indicação nº 99/2014, do nome do Sr. Lister César Nascimento para o cargo de diretor-geral da referida autarquia, sem que tenha sido encerrado o processo de tramitação da Indicação nº 96/2014, determina o arquivamento, por perda de objeto, da Indicação nº 96/2014, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.727, 7.728, 7.731 e 7.737 a 7.739/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 7.729 e 7.730/2014, da Comissão de Transporte, 7.732 a 7.734 e 7.740/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 7.735 e 7.736/2014, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 15/4/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.668/2013, do deputado Luiz Henrique, 4.842/2014, do deputado Pompílio Canavez, 4.847 e 4.848/2014, do deputado Rogério Correia, 4.869/2014, do deputado Tony Carlos, 4.895/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão, e 4.930/2014, do deputado Leonardo Moreira, e dos Requerimentos nºs 7.434 e 7.460/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.582/2014, da deputada Liza Prado; de Segurança Pública – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 22/4/2014, dos Requerimentos nºs 7.613 a 7.622/2014, do deputado Cabo Júlio; e de Saúde – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 23/4/2014, o Projeto de Lei nº 4.791/2013, do deputado Lafayette de Andrada, e do Requerimento nº 7.572/2014, do deputado Anselmo José Domingos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento da deputada Liza Prado em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 305/2011 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, verificando que não há quórum para a continuação dos trabalhos, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.



Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 5.075 e 5.076/2014, uma vez que permaneceram em ordem do dia por quatro reuniões; e, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução n°s 5.026/2010 e 5.061 a 5.063/2014, em 2º turno, dos Projetos de Lei n°s 3.984, 4.309, 4.331, 4.376, 4.378 e 4.406/2013 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 3.996, 4.475 e 4.552/2013 e 4.937 e 4.964/2014, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2014

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem; homenagem póstuma – Suspensão e Reabertura da Reunião – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado - Fábio Cherem - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 9h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Mosconi – Sr. Presidente, assomo a esta tribuna, neste momento, para manifestar o meu profundo pesar pela morte, em Machado, no final de semana passado, do Dr. Jorge Eduardo de Oliveira, ex-deputado estadual, ex-prefeito daquela cidade e grande liderança política não só de Machado, mas também de todo o Sul de Minas. O deputado Dalmo Ribeiro Silva também esteve no enterro do Dr. Jorge e fez aqui uma homenagem a ele. Quero me associar ao deputado Dalmo nesta homenagem a esse grande líder, grande amigo, grande figura humana, grande médico, grande deputado, que deixa saudades. O Dr. Jorge Eduardo exercia uma liderança muito forte em toda a cidade de Machado e na região do Sul de Minas, porque era um homem muito dinâmico, muito correto e muito combativo e grande lutador pelas nossas causas do Sul de Minas. Quero também manifestar o meu pesar à sua família e aos seus amigos da cidade de Machado, dizendo, meu caro presidente, que perdi não só uma liderança política, uma referência, mas também um grande amigo, uma pessoa por quem tinha um grande apreço. Portanto, é merecedor de todas as homenagens desta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – Diante da fala do deputado Carlos Mosconi, gostaríamos de pedir 1 minuto de silêncio, de pé, para que todos possam manifestar suas condolências dessa forma simbólica. Pedimos a Deus que ele esteja numa dimensão em que já não sofra e que, de lá, seja o nosso exemplo, como ele demonstrou neste Parlamento, na sua vida particular, em sua família e junto ao povo do Sul de Minas, onde sempre viveu. Nesta hora, dedicamos 1 minuto de silêncio em homenagem ao ex-deputado.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

O presidente – A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução n°s 5.027, 5.028 e 5.029/2014 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 1.635, 1.729, 1.819, 1.875, 2.148 e 2.460/2011 e 2.832/2012, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/4/2014

Presidência do Deputado Doutor Wilson Batista

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Sérgio Dias Henriques – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Wilson Batista) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

– O deputado Wander Borges, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé – pelos 10 anos de sua criação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Sérgio Dias Henriques, diretor administrativo do Hospital do Câncer da Fundação Cristiano Varella; e Franklin Leandro Neto, diretor da Gerência Regional de Saúde de Ubá; e a Exma. Sra. Renata Almeida de Matos, coordenadora de enfermagem da Fundação Cristiano Varella

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – Registramos o recebimento de mensagem enviada pelo Sr. Philippe S. Baldanza, vice-diretor da Oficina da Alegria, do Ministério Oficina da Alegria, da 4ª Igreja Batista de Muriaé, voluntariado Fundação Cristiano Varella, em que cumprimenta a fundação, na pessoa do Sr. Sérgio Henriques, diretor administrativo, e parabeniza o deputado federal Lael Varella, o seu filho e empresário Misael Artur Varella, idealizador desse projeto exitoso, e o deputado Doutor Wilson Batista pela maneira com que exerce o seu ofício de médico e pela propositura desta homenagem.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite. Inicialmente, agradeço a presença de todos vocês nesta justa homenagem à Fundação Cristiano Varella, instituição na qual temos a honra de trabalhar, há mais de 10 anos. Esta homenagem vem coroar o aniversário desse projeto, que, no início, parecia ser megalomaniaco e gigantesco, que talvez terminasse num elefante-branco. Ao contrário de tudo isso, a Fundação Cristiano Varella, hoje, após 10 anos de trabalho, tornou-se um hospital pequeno. Apesar de ter duplicado suas instalações e o número de leitos, ele ainda continua pequeno, por causa de toda a qualidade do serviço que prestamos na instituição.

Essa qualidade faz com que a demanda cada dia cresça mais. Tenham certeza, todos vocês, de que esse hospital, apesar do seu crescimento ao longo destes 10 anos, certamente deverá crescer para nossas futuras gerações, porque, onde existe um serviço de qualidade na saúde hoje, a demanda será também sempre crescente. É por isso que nós continuamente nos aprimoramos, procuramos inovar, no dia a dia, para trazer o melhor possível àqueles pacientes que hoje dependem do tratamento para uma doença tão temível como essa. No Brasil, o câncer ainda é a 3ª causa de morte da população brasileira.

Estão previstos mais de 600 mil casos novos de câncer no Brasil. Prevê-se, por exemplo, que 50 mil mulheres, a cada ano, serão acometidas de câncer de mama. No Brasil, dessas 50 mil mulheres, cerca de 10 mil irão a óbito. O tratamento do câncer ainda precisa de muitas ferramentas, é um desafio que precisa de muitos esforços para que possamos enfrentá-lo. É um desafio para a sociedade médica, um desafio para nós, médicos especialistas e oncologistas, lutar para que todas as pessoas que, por um infortúnio, tenham essa doença sejam curadas, tenham a possibilidade de viver felizes ao lado de sua família. Esse é o nosso foco para que as pessoas tenham mais vida com qualidade, felicidade e liberdade.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de homenagear essa grande instituição, que, em Minas Gerais, representou um marco definitivo no enfrentamento do câncer. Agradeço a todos os deputados desta Casa que aprovaram o requerimento para que pudessemos fazer essa homenagem. Agradeço a todos os funcionários e funcionárias da Fundação Cristiano Varella. Agradeço, finalmente, a todos os pacientes e a seus familiares que lutaram, passaram dias difíceis tratando dessa doença no hospital do câncer. E



muitos, hoje curados, estão convivendo conosco com muita felicidade. Àqueles que, infelizmente, não puderam ser curados, perderam sua vida para essa doença, que descansem em paz no reino de Deus e que Deus dê conforto a seus familiares.

Finalizo meu pronunciamento, agradecendo a todos os que colaboram diariamente com a Fundação Cristiano Varella para que a instituição possa acolher todas as pessoas que sofrem dessa doença. Muito obrigado a todos vocês. Agradeço a presença do Franklin, que, como diretor da regional de saúde em Ubá, tem sido sempre um defensor do povo mineiro nas questões da saúde, enfrentando todo o tipo de dificuldades. O Franklin tem sido um fiel companheiro nosso. Agradeço ao Sérgio Henriques, meu irmão mais velho, um dos nossos companheiros desde o início da luta na Fundação Cristiano Varella, que, como diretor, também enfrentou grandes dificuldades para que, hoje, tivéssemos um hospital de referência em Minas Gerais. Agradeço à Renata, nossa enfermeira-chefe e colabora do hospital. Agradeço a todos vocês que hoje permanecem na luta diária no Hospital do Câncer da Fundação Cristiano Varella. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Doutor Wilson Batista, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Sérgio Henriques Dias, diretor administrativo do Hospital do Câncer da Fundação Cristiano Varella, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “O Hospital do Câncer de Muriaé, inaugurado em junho de 2003, é uma referência em nosso estado e no País como importante centro de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer. A população de inúmeros municípios mineiros e de estados vizinhos vem, há anos, podendo contar com seus aparelhos de última geração e com os serviços de um competente corpo clínico. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em reconhecimento à importância do Hospital do Câncer de Muriaé e de sua administradora e mantenedora, a Fundação Cristiano Varella, presta-lhes esta homenagem, na comemoração dos 10 anos de sua fundação”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Sérgio Dias Henriques

Boa noite. É um prazer muito grande estarmos aqui hoje recebendo esta homenagem pelos 10 anos de funcionamento da Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé. Gostaríamos de cumprimentar neste momento o Exmo. Sr. deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando neste ato o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia do Estado de Minas Gerais. O Doutor Wilson é nosso parceiro, desde o início das atividades da fundação. Cumprimento ainda o Franklin Leandro Neto, grande parceiro junto à Secretaria de Saúde e diretor da Regional de Saúde de Ubá, e a Renata Matos, coordenadora do serviço de enfermagem, que aqui representa todos os colaboradores do time Fundação Cristiano Varella.

É muito gratificante coroarmos estes 10 anos de fundação da instituição com mais esta homenagem. Digo mais esta homenagem, porque, no final de 2013, recebemos a certificação do Selo de Qualidade em Excelência; o Prêmio Mineiro da Qualidade faixa prata; e o Top Quality, há cerca de 15 dias, em Juiz de Fora, pela excelência dos serviços prestados. Hoje esta homenagem vem coroar ainda mais esse trabalho e nos trazer mais responsabilidade no nosso dia a dia, à frente desta instituição.

Hoje a Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé – é um marco para a saúde de Minas Gerais. Digo isso porque somos o hospital de maior produção em serviço de oncologia hoje, dentro do Estado. Estamos pleiteando, junto à Secretaria de Estado de Saúde, o reconhecimento dessa referência em âmbito estadual. Temos a certeza de que teremos condições de absorver isso. Existem projetos de ampliação de nossa estrutura já muito bem-definidos, haja vista o volume de pacientes que recebemos hoje. Contamos com 200 pacientes por mês, um volume cirúrgico de aproximadamente 550 cirurgias, 170 pacientes sendo tratados diariamente na radioterapia e mais mil pessoas circulando pelos ambulatórios da instituição. Então temos vários projetos em expansão, como a construção do Bloco 4, a ampliação do centro cirúrgico, a implantação da nossa unidade de transplante de medula óssea, que certamente vai engrandecer, cada vez mais, o nosso trabalho.

Deixo aqui um agradecimento especial ao nosso deputado Lael Varella, idealizador daquela instituição, à família Lael Varella, que nos confia - e elevo isto aos 700 colaboradores da instituição - a responsabilidade de estar à frente desse trabalho. E também por conseguir atingir os objetivos que alcançamos até hoje, galgar por muitos anos ainda e atingir todo o atendimento em sua plenitude, principalmente na busca da qualidade da assistência, com serviços, com segurança ao paciente e qualidade em todos os serviços prestados.

O nosso muito-obrigado, deputado Doutor Wilson Batista, pela indicação nesse requerimento de homenagem à Fundação Cristiano Varella. V. Exa. é uma pessoa que está conosco no dia a dia, representando a Zona da Mata mineira aqui, na Assembleia, em busca sempre de mais recursos para que nossa instituição consiga alcançar e cumprir todas as metas que firmamos e estabelecemos junto ao Estado de Minas Gerais, uma busca constante da melhor assistência ao paciente oncológico de nosso Estado. Muito obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Doutor Wilson Batista, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro.

Palavras do Presidente

Cumprimento o Sr. Sérgio Dias Henriques, diretor administrativo do Hospital do Câncer da Fundação Cristiano Varella; a Sra. Renata Almeida de Matos, coordenadora de enfermagem da Fundação Cristiano Varella; o Sr. Franklin Leandro Neto, Diretor da Gerência Regional de Saúde de Ubá- MG. Gostaria de saudar o ilustre deputado Wander Borges, nosso colega, um grande defensor do povo mineiro, e a presença de todos aqui.

A dor pode ter um efeito paralisante sobre as pessoas, mas pode também, ao contrário, fortalecê-las, torná-las mais generosas, motivando-as a buscar meios de mitigar o sofrimento alheio. A Fundação Cristiano Varella, mantenedora do Hospital de Câncer de Muriaé – HCM –, é fruto da nobre habilidade de converter a mágoa em solidariedade.

A história dessa entidade filantrópica se inicia em 1994, quando o deputado federal Lael Varella perdeu, em um trágico acidente automobilístico, seu filho caçula, Cristiano, que então contava com 22 anos de idade. Procurando abrandar a saudade sentida, Lael empregou a herança deixada por Cristiano, somada a recursos próprios e a aportes do governo federal, para abrir um centro de prevenção, diagnóstico e tratamento oncológico em sua cidade natal.



Nascia, em 2003, o Centro Brasileiro de Oncologia. Três anos após sua abertura, em 2006, já tinha capacidade de atender pacientes de toda Zona da Mata mineira e estados vizinhos, contando com uma equipe interdisciplinar altamente qualificada e com equipamentos de ponta, tendo sido rebatizado Hospital de Câncer de Muriaé, nome que mantém até o presente.

Neste mesmo ano, em 2006, surgia a Casa de Apoio da Fundação Cristiano Varella, que acolhe, gratuitamente, pacientes do hospital vindos de outras cidades que não tenham meios de se hospedar em Muriaé ou condições físicas de empreender continuamente longas viagens para fazer o tratamento do câncer. Às vezes, são meses e anos de tratamento, e muitos dos familiares, sem condição, são acolhidos na casa de apoio.

O Hospital do Câncer de Muriaé rapidamente se tornou uma referência em sua especialidade, estendendo seu raio de influência para muito além da Zona da Mata mineira, servindo municípios de outras regiões de Minas e também de outros estados, como a Bahia, o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Em reconhecimento da excelência dos serviços prestados, o Hospital do Câncer de Muriaé angariou, em 2008, o título de hospital acreditado pela ONA – Organização Nacional de Acreditação, concedido pelo IQG – Instituto Qualisa de Gestão, empresa líder do mercado de certificação e implementação de programas de gestão de qualidade do segmento da saúde. Recebeu vários prêmios, como o Prêmio Mineiro de Qualidade – faixa prata, o Prêmio Referências da Saúde – pilar Sustentabilidade Socioambiental e o prêmio Top Quality diamante, no programa 5S.

Pautando suas atividades em conceitos de melhores práticas clínicas, a instituição abriga um centro cirúrgico com médicos experientes, capacitados para operar todos os tipos de câncer, além de departamentos de radiocirurgia, radioterapia e quimioterapia. Planejado para prestar tratamento integral aos doentes oncológicos, o Hospital do Câncer de Muriaé oferece atendimento de elevada qualidade em várias especialidades, como fonoaudiologia, musicoterapia, odontologia, psicologia, nutrição e fisioterapia.

Ciente de que é imprescindível que instituições de saúde valorizem todas as pessoas envolvidas no tratamento, sejam elas pacientes, médicos ou outros profissionais, reconhecendo sua autonomia e seu protagonismo, o Hospital do Câncer de Muriaé norteia as suas ações pelo princípio da humanização do atendimento. As atividades do hospital não se restringem à oferta de tratamento humanizado de qualidade. Reconhecendo a importância da prevenção, promove campanhas externas, com o objetivo de educar a população e diagnosticar precocemente o câncer. Por meio de um ônibus-consultório, a equipe já visitou mais de 150 localidades.

E, no final de 2013, por meio das unidades móveis oncológicas, as carretas de prevenção, projeto de nossa autoria que tramitou nesta Casa, por cerca de dois anos, para podermos criar um programa real que viesse realmente trazer resultados para a prevenção do câncer no Estado de Minas Gerais, criamos o programa de prevenção do câncer em Minas Gerais, com as unidades móveis de prevenção. São carretas adaptadas com mamografia, equipamentos para exames de prevenção do câncer do colo do útero, profissionais habilitados, treinados e qualificados para o enfrentamento e o diagnóstico inicial do câncer, essas carretas, hoje, contam com o apoio do governo do Estado.

Temos hoje cerca de 12 carretas que percorrerão todos os municípios mineiros, principalmente os mais distantes, carentes e desprovidos de equipamentos de diagnóstico. Queremos levar a toda a população acima de 40 anos de idade o acesso aos principais aliados no diagnóstico de prevenção do câncer, a mamografia, o exame de prevenção do câncer do colo uterino, os exames laboratoriais para pesquisa de doenças, principalmente do câncer da próstata.

As carretas percorrerão todos esses municípios, levando o acesso mais rápido, fácil e seguro para que todas essas pessoas que, porventura, tenham exames alterados não enfrentem as tradicionais filas de espera de exames e para as consultas com médicos especializados. Há ainda pacientes que até hoje, após uma mamografia alterada, esperam seis, sete ou oito meses para discutir o resultado desse exame com um médico especialista. Nesses casos, o exame foi realizado há meses. Isso faz com que milhares de mulheres e homens afetados pelo câncer tenham essa doença diagnosticada numa fase tardia, retirando desse paciente qualquer possibilidade de cura.

É esse o foco do nosso trabalho. Queremos levar a toda a população a segurança de que estamos ao lado de todos, a fim de enfrentar essa doença na fase inicial e curar quase todos. Diríamos que nosso objetivo seria curar todos os pacientes que hoje são, por um infortúnio da vida, acometidos de câncer. Nosso objetivo é levar a essas pessoas maior qualidade de vida, mais tempo, e uma vida com mais felicidade, liberdade e dignidade.

O foco da Fundação Cristiano Varella, ao longo destes 10 anos, além do trabalho humanizado, é também melhorar os resultados do tratamento do câncer no Brasil. Em 2014, ano de celebração de seu aniversário, a instituição deve fazer vultosos investimentos, ampliando sua estrutura de modo a tornar-se o maior complexo de tratamento oncológico de Minas Gerais. Essa instituição, como já disse anteriormente, no início parecia um hospital grande, um hospital megalomaniaco, um hospital com uma estrutura que poderia tornar-se um elefante-branco. No entanto hoje já é um hospital pequeno. Apesar de todo o crescimento da Fundação Cristiano Varella, tenham vocês a certeza de que ainda o hospital precisa crescer mais, porque infelizmente a incidência de câncer, na nossa sociedade e no Brasil como um todo, aumenta a cada ano. É uma doença que certamente afetará muitas e muitas pessoas, muitas e muitas famílias. Todos os que hoje trabalham no hospital do câncer sabem o tamanho do sofrimento dos pacientes que enfrentam essa doença em uma fase avançada. Apesar de toda a nossa luta, apesar de todos os conhecimentos disponibilizados pela medicina, apesar de todos os avanços tecnológicos e de todos os medicamentos que anualmente são descobertos, muitos ainda sofrem, sofrem e, às vezes, morrem com grande sofrimento. Nosso trabalho é entrar no hospital em que todos os que precisam ser tratados possam sair curados e sem grande mutilações nem sofrimentos. É esse o nosso trabalho. Eu, como oncologista, há 15 anos enfrento essa dura realidade de tratar, na fase avançada, os pacientes em nosso Estado e em nosso país.

Mas, com a Fundação Cristiano Varella, muitos desafios já foram enfrentados e hoje muitos pacientes se beneficiam. Lembro-me de quando ainda trabalhava em outros hospitais de câncer, onde pacientes com diagnósticos confirmados voltavam para suas casas, para suas cidades, esperando por uma ligação, esperando por uma vaga, esperando por uma internação, esperando começar seu tratamento. Muitos, quando tínhamos vaga, quando tínhamos possibilidade de iniciar o tratamento, quando buscávamos por eles, já haviam até falecido. Muitos pacientes que aguardaram em sua casa o início do tratamento do câncer morreram sem a possibilidade de iniciá-lo.



O tratamento do câncer ainda é uma luta. Precisamos crescer, precisamos modernizar, precisamos aperfeiçoar e dar mais possibilidades às pessoas não apenas do acesso ao diagnóstico mas também, o mais rapidamente possível, aos meios de tratamento. Portanto, é admirável que a obra social construída em sua homenagem tenha conseguido, nesta sua primeira década de existência, salvar a vida de muitas pessoas e amenizar o sofrimento de tantas outras.

A Fundação Cristiano Varella e o Hospital de Câncer de Muriaé merecem, assim, os aplausos desta Casa Legislativa, ao levarem saúde, esperança e solidariedade aos pacientes oncológicos, fazendo jus à nobre figura do patrono que inspirou a sua fundação. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a assistir a uma apresentação musical do coral da Fundação Cristiano Varella, sob a regência do maestro João Mota, que apresentará as músicas *Somos fundação*, de Raquel Núbia da Fonseca Ferreira e Ariene Muratori de Mattos; *Esperança*, de Nil Bernardes, Luiz Schiavon e Marcelo Barbosa; e *Eu vou seguir*, de Marina Elali e Dudu Falcão.

– Procede-se à apresentação musical.

O presidente – Neste momento gostaria de agradecer e parabenizar esse maravilhoso coral. Registro que todos são funcionários do Hospital do Câncer de Muriaé, da Fundação Cristiano Varella. Como a própria letra da música diz, eles sofrem, choram, sorriem, trabalham e, no final da semana, todas as sextas-feiras, ainda ensaiam para trazer alegria a todos os nossos pacientes do hospital do câncer. Mais uma vez, obrigado a todos os membros do coral. Parabéns por fazerem esse trabalho tão maravilhoso e com tanta competência.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 15/4/2014.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/3/2014

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões a deputada Liza Prado, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, a presidente, deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Acessibilidade: um avanço". A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Kátia Ferraz Ferreira, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e os Srs. Leonardo Mattos, vereador do município de Belo Horizonte; Agostinho Santos, técnico, representando a coordenadora Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e Marcos Fontoura de Oliveira, analista de transporte e trânsito da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans -, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Liza Prado, presidente – Luzia Ferreira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/4/2014

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira (substituindo o deputado Carlos Mosconi, por indicação da liderança do BTR) e o deputado Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as ações de fomento às práticas integrativas e complementares de saúde exercidas pela Secretaria de Estado de Saúde. Nesse momento, registra-se a presença do deputado Arlen Santiago. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Esther Margarida Bastos, diretora de Pesquisa e Desenvolvimento, e Itália Viviani de Lacerda Capanema, assessora da presidência, representando o presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed; Heloísa Helena Monteiro Braga, coordenadora da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - Pepic - da Secretaria de Estado de Saúde; Cláudia Prass Santos, coordenadora do Programa de Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Rigléia Maria Moreira Lucena, 3ª- secretária da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde; Thaís Corrêa de Novaes, presidente da Associação Mineira de Farmacêuticos Homeopatas; Eliete Fagundes, diretora-presidente do Instituto Tecnológico Hanneman; Letícia Laís Simões Moreira, coordenadora de Práticas Integrativas Complementares da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima; e dos Srs. Carlos José da Silva, especialista em Políticas e Gestão de Saúde, representando a Superintendência de Saúde de Governador Valadares; João Márcio Berto, diretor financeiro da Associação Médica Homeopática de Minas Gerais, representando a presidente; Ulisses Martins Filho, diretor-presidente do Instituto Ayurveda; e Marco Aurélio Cozzi, terapeuta naturalista do Centro Mineiro de Pesquisa em Acupuntura e Terapias Naturais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Luzia Ferreira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase



da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos da deputada Luzia Ferreira e do deputado Carlos Pimenta:

- nº 9.528/2014, em que solicitam seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para ampliar a dotação orçamentária destinada aos estados e municípios para financiar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde;
- nº 9.529/2014, em que solicitam seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias - Funed - pedido de providências para avaliar a possibilidade de inclusão de medicamentos homeopáticos, antroposóficos e fitoterápicos em sua linha de produção para fornecimento ao SUS, visando ao apoio às práticas integrativas e complementares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta - Arlen Santiago.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/4/2014

Às 11h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Tiago Ulisses, Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.072, 5.076, 5.084, 5.085 e 5.091/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.073, 5.077, 5.079, 5.082 e 5.089/2014 (deputado André Quintão); 5.086 e 5.088/2014 (deputado Duílio de Castro); 5.080/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.070, 5.075, e 5.083/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 62/2014 (deputado Sebastião Costa); 5.071 e 5.090/2014 (deputado Gustavo Perrella); 5.074 e 5.087/2014 (deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.999/2013 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado André Quintão, aprovado pela comissão. São distribuídos em avulsos os pareceres dos relatores Sebastião Costa e Dalmo Ribeiro Silva dos Projetos de Lei nºs 5.075 e 5.076/2014, respectivamente, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade das referidas matérias. São convertidos em diligência ao autor o Projeto de Lei Complementar nº 32/2012; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito de Formiga o Projeto de Lei nº 5.012/2014; e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – e ao prefeito de Formiga o Projeto de Lei nº 5.016/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, os dois últimos em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 5.013/2014 (requerimento lido pelo deputado Rômulo Viegas); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito de Formiga o Projeto de Lei nº 5.015/2014; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito municipal de Formiga o Projeto de Lei nº 5.017/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, os dois últimos lidos pelo deputado Sebastião Costa); ao DER-MG e ao prefeito de Formiga o Projeto de Lei nº 5.014/2014 (relator: deputado Tiago Ulisses, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.132/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, lido pelo deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.733/2013 e 5.020/2014 (relator: deputado Lafayette de Andrada, ambos em virtude de redistribuição); 4.465/2013 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, lido pelo deputado Sebastião Costa); 4.700, 4.815/2013, 5.032/2014 com a Emenda nº 1 e 5.034/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, os três últimos em virtude de redistribuição). O Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 4.918/2014 deixa de ser apreciado por solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária que ocorrerá dia 10/04/2014 às 11:30 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - João Leite - Gustavo Valadares - Sargento Rodrigues.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/4/2014

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Adelmo Carneiro Leão e Wander Borges. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a falta de efetivo policial e o aumento da criminalidade em Itamarandiba, além dos deslocamentos de viaturas para o plantão regionalizado no Município de Capelinha, causando graves problemas para segurança pública, e a discutir e votar proposições da Comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Luciana do Prado Ferreira Pinto, promotora de justiça da Comarca de Itamarandiba; e os Srs. Erildo do Espírito Santo Gomes, prefeito municipal de Itamarandiba; Eduardo César Moreira, vereador e presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba; Ten.-Cel. PM João Carlos Mesquita de Moraes, comandante da 14ª Região da PMMG; Rômulo Quintino da Silva, delegado regional de Capelinha; e os



vereadores da Câmara Municipal de Itamarandiba: Valdir Santos Oliveira; Ciberley Nunes Cena; Sebastião Antônio Amaro; Claudiney das Almas Sena; Antônio de Pádua Lemes; Marcos Antônio Moraes; Sebastião de Oliveira; José Adauto Carneiro; Jair Francisco Lopes e Vanderlei Carneiro Fernandes, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2014.

João Leite, presidente – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio – Lafayette de Andrada.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 25 de abril de 2014, destinada a homenagear a Universidade Federal de Alfenas pelo centenário de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 24 de abril de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 18 horas do dia 25 de abril de 2014, em homenagem à história de Daisaku Ikeda, presidente da Soka Gakkai Internacional - SGI.

Palácio da Inconfidência, 24 de abril de 2014 .

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 28/4/2014, às 10 horas, no Centro Comunitário de Mateus Leme, destinada a discutir a situação da segurança pública em razão do aumento da violência e da criminalidade no Município de Mateus Leme, discutir e votar pareceres de redação final e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2014.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, como desdobramento do ciclo de debates Resistir Sempre - Ditadura Nunca Mais, a situação dos povos indígenas no Estado e no País, considerando-se desde as históricas violações aos direitos humanos até os desafios da atualidade, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/4/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Almir Paraca, Cássio Soares e Gil Pereira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/4/2014, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.923/2013, do deputado Fred Costa; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.129/2013, do deputado Rogério Correia, e 4.966/2014, do deputado Tenente Lúcio; de votar os Requerimentos nºs 7.419, 7.420, 7.431 e 7.530/2014, da deputada Liza Prado; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Liza Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião de audiência pública a ser realizada em 30/4/2014, às 9 horas, no Projeto Jaíba - Núcleo Habitacional NS2 - MG-401 - Mocambinho, para debater o sistema de abastecimento de água nos núcleos desse projeto

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Zé Maia, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater acerca da possibilidade de replicar o projeto Manuelzão, desenvolvido no âmbito da Bacia do Rio das Velhas, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Almir Paraca, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.753/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - SOS do Câncer -, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.753/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - SOS do Câncer -, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e art. 6º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.753/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.525/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Reviver II, com sede no Município de Espera Feliz.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.525/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Reviver II, com sede no Município de Espera Feliz.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 31/3/2014), o art. 8º vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, evangélica e de utilidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.525/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, com sede no Município de Espera Feliz.”

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Duilio de Castro, relator - Sebastião Costa - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.764/2013**Comissão de Saúde
Relatório**

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o Projeto de Lei nº 4.764/2013 institui o mês do Pit Stop – Inspeção Veicular Preventiva –, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com os arts. 190 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a instituir o mês do Pit Stop – Inspeção Veicular Preventiva –, cujos eventos ocorrerão anualmente durante todo o mês de junho.

A produção industrial automobilística no Brasil tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – Anfavea –, o setor produziu 3,74 milhões de unidades automotores em 2013, o que representa um aumento de 9,9% em relação a 2012.

Ainda, segundo a associação, com a redução do Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI – no setor automobilístico, entre 24/5/2012 e 30/11/2013, houve um aumento nas vendas de automóveis em todo o País e, conseqüentemente, aumento na produção e na arrecadação de impostos pelo governo, como, por exemplo, o valor obtido com o PIS/Cofins.

O aumento da frota de carros, no entanto, requer maior utilização de energia de fontes como álcool, gasolina e diesel, cuja combustão aumenta significativamente a emissão de gases, vapor e material particulado no ar atmosférico, tornando o ar mais poluído, o que intensifica os agravos na saúde respiratória da população.

Com o tempo de uso, as peças dos automóveis sofrem desgaste natural e devem ser substituídas por outras de qualidade que estejam de acordo com as especificações do fabricante e que sejam de procedência conhecida. Veículo mal conservado polui mais e consome mais combustível.

Cumpramos ressaltar, no entanto, que a boa manutenção dos veículos, após a sua aquisição, depende de cada proprietário e portanto está condicionada à sua disponibilidade financeira e aos seus conhecimentos técnicos.

A principal medida para estimular os proprietários dos veículos a assumirem a responsabilidade por mantê-los em boas condições é a Inspeção Técnica Veicular, por meio da qual se fiscaliza a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com o objetivo de garantir a segurança no trânsito e reduzir a emissão de poluentes.



No âmbito da saúde, é imprescindível que a emissão desses poluentes seja reduzida, uma vez que as concentrações elevadas de poluentes atmosféricos encontradas em grandes cidades acarretam afecções agudas e crônicas no trato respiratório. A maior incidência de patologias, tais como asma e bronquite, está associada às variações das concentrações de vários poluentes atmosféricos. A poluição atmosférica urbana e o material particulado inalável também são fatores que podem ajudar a desencadear doenças cardiovasculares.

De acordo com o estudo "Custos de saúde associados à poluição do ar no Brasil" (Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/790/730>>, acesso em 18/3/2014), a poluição atmosférica é uma das principais condições que leva ao óbito por doenças respiratórias e, por isso, políticas preventivas de poluição do ar deveriam ser uma prioridade social.

Diversos países da União Europeia, os Estados Unidos, a Índia, o Chile, a Argentina e o México, preocupados com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, adotaram programas de Inspeção Técnica Veicular.

No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, em 1986, instituiu o Programa de Controle de Veículos Automotores com o objetivo de reduzir os níveis de emissão de poluentes de veículos automotores e de criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso.

Em Belo Horizonte, foi realizado, em setembro de 2013, o Programa Inspeção Veicular Gratuita, para a conscientização do público em geral quanto à necessidade das inspeções preventivas e manutenções periódicas nos veículos. A Lei Municipal nº 9.694, de 20/5/2009, instituiu o mês do Pit Stop BH – Inspeção Veicular Preventiva.

Com base nesse exemplo, o autor da proposição em análise procura ampliar a iniciativa de Belo Horizonte para todo o Estado, uma vez que Minas Gerais possui a segunda maior frota de veículos do País.

Parece-nos que a proposição em análise poderá contribuir para a conscientização da população quanto à necessidade de manutenção periódica dos veículos e conseqüentemente para a redução de poluentes no ar atmosférico e que estimular essa atitude terá efeitos positivos na saúde da população. Somos portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.764/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago, relator - Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.990/2014

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Raimundo Silva - Pró-Rim -, com sede no Município de Itajubá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.990/2014 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Raimundo Silva - Pró-Rim -, com sede no Município de Itajubá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação de doentes renais.

Com esse propósito, a instituição procura prevenir as doenças renais; presta assistência aos pacientes em tratamento e aos que já foram tratados; intercede junto aos órgãos públicos a fim de assegurar a todos os necessitados o tratamento e o fornecimento gratuito de medicamentos com qualidade e segurança.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto Pró-Rim em prol da saúde da comunidade de Itajubá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.990/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.082/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Lucas Magalhães Karam, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.082/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lucas Magalhães Karam, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 20, parágrafo único, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.082/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.089/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Melhoramentos do Bairro Icaivera - ABMPI -, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.089/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Melhoramentos do Bairro Icaivera - ABMPI -, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o capítulo X do estatuto constitutivo da instituição determina, na letra "a", que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, na letra "c", que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de caráter filantrópico.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.089/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.839/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Marques Abreu, o projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares acomodarem produtos alimentícios em espaço único e específico para pessoas com diabetes, intolerância à lactose ou doença celíaca.

Em virtude da semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 2.972/2012, da deputada Liza Prado, foi anexado à proposição em estudo, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e, a pedido da primeira, foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde para que este órgão se manifestasse sobre a medida proposta.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem como objetivo obrigar mercados, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares com mais de três caixas registradoras a reservarem local específico para a venda de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, doença celíaca ou intolerância à lactose. Além disso, dispõe que os referidos locais – setor, corredor, prateleira, gôndola ou quiosque – devem ser sinalizados por placa em local com boa visibilidade.

Algumas patologias como diabetes, hipertensão, alergia, doença celíaca e intolerância à lactose ocasionam restrições alimentares que modificam a rotina alimentar dos pacientes por toda a vida. O diabetes, caracterizado pela insuficiência ou deficiência de insulina – hormônio responsável por transformar a glicose em energia –, é controlado principalmente pela ingestão reduzida de açúcar. Os



celíacos são intolerantes ao glúten, uma espécie de proteína presente no trigo, na aveia, no centeio, na cevada e no malte. Por fim, a intolerância à lactose impede que os pacientes consumam qualquer alimento à base de leite e seus derivados.

Submetidos a dietas específicas e restritivas, os pacientes sensíveis a grupos alimentares como açúcar, glúten e lactose precisam ficar atentos aos rótulos dos produtos ao adquiri-los. Para alguns pacientes, os problemas de adesão à dieta estão relacionados à dificuldade de se verificar a inexistência de tais grupos nos produtos e de encontrá-los no comércio.

O mercado desses produtos especiais cresceu ao longo dos últimos anos, sendo possível encontrar itens variados para comercialização nos estabelecimentos de varejo. Contudo, se esses produtos não estiverem agrupados nos pontos de venda, a sua localização pelo consumidor será dificultada e, conseqüentemente, o tempo gasto para a compra será também maior.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou o direito universal à saúde e a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assim como sobre defesa do consumidor, nos termos da Constituição da República de 1988.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES – manifestou-se contrariamente ao projeto em estudo por meio de nota técnica emitida em resposta a pedido de diligência, argumentando que a Portaria nº 29, de 13/1/1998, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, fixa as características mínimas de qualidade a que devem obedecer os alimentos para fins especiais. Além disso, a SES citou na referida nota a Lei Federal nº 10.674, de 16/5/2003, que determina que os produtos alimentícios comercializados são obrigados a informar sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que as normas citadas pela Secretaria de Estado de Saúde não contêm medidas semelhantes às dispostas na proposição em análise e apresentou a esta o Substitutivo nº 1, para adequá-la à técnica legislativa e incluir dispositivo que institui sanção para os casos de descumprimento da norma.

Entendemos que as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça são pertinentes. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para aperfeiçoar o texto da norma, de forma a tornar mais claro o comando de seu art. 1º.

Esta comissão deve manifestar-se também a respeito da proposição anexada, conforme determina a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003. Como o conteúdo dessa proposição é bem semelhante ao da proposição em análise, entendemos que os argumentos apresentados neste parecer se aplicam também a ela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.839/2012 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos que comercializam produtos isentos de glúten, lactose ou açúcar deverão dispor de local específico para sua exposição.

Parágrafo único – Os produtos a que se refere o *caput* serão dispostos em local visível e com placa informando a sua destinação.”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta, relator - Arlen Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.096/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela assegura às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama o acesso ao teste de mapeamento genético por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em virtude de semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 4.116/2013, de autoria do deputado Fred Costa, foi anexado à proposição em estudo, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem como objetivo assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, o acesso gratuito ao exame genético que identifica mutação do gene BRCA a mulheres que tenham alto risco de desenvolver a doença de acordo com laudo médico, a fim de demonstrar as possibilidades de aparecimento dessa neoplasia. Além disso, o projeto dispõe que as mulheres que apresentarem resultado positivo para o exame poderão optar pelas cirurgias de mastectomia preventiva e reconstrução mamária por meio do SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999.

No Brasil, o câncer de mama é considerado um significativo problema de saúde pública devido a suas altas taxas de incidência e mortalidade. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – Inca –, esse é o segundo tipo de carcinoma mais frequente no mundo, e o mais prevalente entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.



O Inca estima que em 2012 houve 52.680 casos novos de câncer de mama no Brasil. Em 2010 foram notificadas 12.852 mortes causadas pela doença. O câncer de mama também atinge os homens e, como nesses casos a doença é diagnosticada em um estágio bem avançado, o percentual de cura entre os pacientes do sexo masculino é baixo.

Vários critérios são utilizados na identificação de mulheres com maior risco para o desenvolvimento do câncer de mama. Esses parâmetros incluem avaliação da história familiar com a consideração de teste de mapeamento genético, revisão da história clínica, incluindo resultados de biópsias anteriores, e avaliação da densidade mamográfica.

Do total de casos de câncer de mama diagnosticados a cada ano, estima-se que 5 a 10% sejam hereditários, ou seja, causados por uma alteração genética herdada que confere a seu portador predisposição para a doença significativamente maior que da média populacional. Os avanços da biologia molecular dos últimos anos resultaram na identificação de genes que, quando alterados, aumentam significativamente as chances de desenvolver câncer de mama, câncer de ovário e outros tumores, entre os quais se sobressaem os genes supressores tumorais BRCA1 e BRCA2. Outros genes de predisposição ao câncer foram identificados e são igualmente importantes para o aparecimento da doença, embora correspondam a uma parcela menor dos casos hereditários.

Os exames de mapeamento genético possibilitam, portanto, o diagnóstico de uma mutação muito antes do aparecimento dos sintomas e têm sido utilizados como parâmetro para tomada de decisão clínica com relação a intervenções preventivas (cirurgias profiláticas, quimioprofilaxia, mamografias periódicas e regulares em espaços de tempo inferiores a um ano, entre outras) destinadas a reduzir as chances de desenvolvimento do câncer de mama em pacientes portadores da mutação genética. No entanto, a maioria das neoplasias da mama não tem relação com antecedentes familiares, não havendo, nesses casos, qualquer utilidade para esses testes preditivos.

Os serviços de genética no Brasil, assim como no restante da América Latina, vêm se desenvolvendo lentamente e com dificuldades. O teste genético para câncer de mama não está disponível na grande maioria dos municípios e não recebe cobertura do Sistema Único de Saúde. A partir de janeiro de 2014, os testes de mapeamento dos genes BRCA1 e BRCA2 passaram a ser cobertos pelos planos de saúde, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde, e o direito universal à saúde, nos termos da Constituição da República de 1988. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em comento, com o propósito de adequar o texto às regras da técnica legislativa.

Esta comissão concorda com as alterações propostas pela comissão anterior, pois julga que elas não modificam o conteúdo da proposição e tornam mais claros os seus comandos.

Todos os argumentos acima também se aplicam ao Projeto de Lei nº 4.116/2013, anexado à proposição em estudo, cujo art. 1º apresenta a mesma finalidade.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em análise deve prosperar nesta Casa, pois as medidas ora apresentadas visam a reduzir o alto custo gerado pelo tratamento do câncer de mama, principalmente quando o câncer é diagnosticado em estágios avançados, custo esse que se reflete tanto para o poder público quanto para o paciente – nos planos financeiro e psicológico.

Além disso, considerando-se que o câncer de mama é uma doença da fase adulta, predominantemente, e dada a transição epidemiológica e demográfica do País, a tendência é que a incidência de neoplasias aumente nos próximos anos. Dessa forma, destaca-se a importância de programas de prevenção que favoreçam a detecção da doença nos seus estágios iniciais, em que a chance de cura pode atingir 95% para alguns tumores.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.096/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente – Carlos Pimenta, relator – Arlen Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.519/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 8/10/2013, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito municipal de Antônio Carlos para que se manifestassem sobre a pretendida alteração.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 18.995, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 60 alqueires, que equivalem a 180ha, situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, nesse Município, para a implantação de um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e a regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região. Em seu art. 2º, previu a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.



Pretende o Projeto de Lei nº 4.519/2013 incluir, entre as finalidades a que o imóvel se destina, a da construção de um parque de exposições.

Em sua justificção, o autor da matéria esclarece que a destinação proposta visa fomentar o agronegócio, base da economia local, e que, devido à ampla área do imóvel, o acréscimo da nova finalidade não prejudicará a implantação do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos nem a regularização fundiária prevista inicialmente.

É importante observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Antônio Carlos, por meio do Ofício nº 83/2014, esclareceu que a alteração pretendida é importante para o município, pois este não dispõe de outra área pública adequada ao desenvolvimento de atividades de relevância econômica e social e que sirva de apoio aos produtores rurais da região.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 827/2014, posicionou-se favoravelmente à alteração proposta, uma vez que a ampliação da finalidade do bem não causará prejuízo às originais e que a construção de um parque de exposições trará progresso para a base da economia local, além de estar de acordo com o interesse da população.

Portanto, não há impedimento para a tramitação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.519/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.574/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/10/2013, esta relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, órgão que detém o título de propriedade do bem, para que informasse a esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de óbice à alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.574/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté imóvel localizado na Rua 12 de Junho, naquele município, registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Abaeté.

É importante observar que, no registro do imóvel, o referido bem foi doado pelo Município de São Gonçalo do Abaeté, em 1978, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - sem nenhum gravame. Assim, a autorização para que ele retorne ao patrimônio municipal deve ser dada a essa autarquia, e não ao Poder Executivo, o que será corrigido no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - Cras -, beneficiando a população local, especialmente seu segmento mais carente.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que o DER-MG, por meio da nota técnica de 3/12/2013, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a área já está cedida à municipalidade e a autarquia não tem planos para sua utilização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.574/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel com área de 1.200m², situado na Rua 12 de Junho, nesse município, e registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em epígrafe institui o Plano Estadual para a Humanização do Parto, dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais de gestantes no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa instituir o plano estadual para a humanização do parto, garantindo à gestante o direito de receber assistência humanizada durante o parto realizado na rede de saúde pública do Estado.

Não obstante a louvável intenção do autor da proposição, alguns de seus dispositivos afrontam dispositivos constitucionais. A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções - típicas e atípicas - previstas no texto constitucional.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Planos, programas e projetos administrativos são etapas do planejamento administrativo e orçamentário de um Estado. O plano é a "apresentação sistematizada e justificada das decisões tomadas relativas à ação a realizar" (Padilha, R. P. *Planejamento dialógico*: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001. p. 36). Plano tem a conotação de produto do planejamento. Sua elaboração e execução são atividades que integram o rol de competências do Poder Executivo para realizar ações de governo.

Os arts. 4º a 7º, 9º e 13 a 15 do projeto em análise, que tratam dos requisitos para a elaboração de um plano individual de parto e os procedimentos que deverão ser realizados para a efetivação dessa assistência humanizada, são de natureza administrativa. São dispositivos normativos que se referem a ações típicas do Poder Executivo. A apresentação de projeto de lei tratando de tema dessa natureza constitui, portanto, uma iniciativa inadequada, uma vez que usurpa atribuições daquele Poder.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo planos e programas governamentais, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Com esse entendimento vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Já os arts. 1º a 3º, 8º e 10 a 12 da proposição estabelecem alguns parâmetros relativos ao tema, apesar de inseridos no denominado plano estadual para humanização do parto. Essa imprecisão técnica é passível de retificação, pois, na verdade, o que se pretende é o estabelecimento de algumas diretrizes em relação à assistência humanizada. Se ao Poder Legislativo não cabe propor leis que tenham por objeto a criação de planos ou programas administrativos, a ele é atribuída a competência de propor diretrizes e princípios para a criação de políticas públicas. Cabe, portanto, a qualquer membro deste Parlamento a iniciativa do processo legislativo a fim de tratar sobre a matéria nesses termos.

Para adequar esses dispositivos ao ordenamento jurídico-constitucional, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 1, acrescentando entre os dispositivos da Lei nº 11.335, de 20/12/1993, que dispõe sobre a assistência à saúde reprodutiva da mulher e do homem, as diretrizes estabelecidas no projeto de lei em análise para humanizar essa assistência.



Além disso, propomos a adequação do inciso XIV do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, à legislação federal, estabelecendo que é um direito da gestante ser acompanhada nos exames pré-natais e no parto por qualquer pessoa por ela indicada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.783/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, e altera o inciso XIV do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A - Para os fins do disposto no inciso III do art. 1º desta lei, o Estado garantirá à gestante o direito de receber assistência humanizada e segura no decorrer da gestação, parto e puerpério, observado o seguinte:

I - realização do atendimento conforme os procedimentos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e os regulamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

II - garantia do direito a acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

III - estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e pré-natal;

IV - realização de atividades educativas para conscientizar a gestante e os profissionais de saúde sobre os procedimentos e benefícios do atendimento humanizado;

V - estímulo à publicação de protocolos que descrevem as rotinas e os procedimentos de assistência ao parto, bem como dos dados sobre os tipos de parto e procedimentos adotados como rotina por opção da gestante.

Parágrafo único - A gestante será informada de forma clara, precisa e objetiva, sobre as rotinas e os procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais poderá optar, bem como sobre as vantagens e os riscos de cada um deles.”

Art. 2º - O inciso XIV do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

XIV - no caso de gestante, ser acompanhada nos exames pré-natais e no parto por pessoa por ela indicada;”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.872/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 4.872/2014 dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial a ser conferido às entidades de atendimento às pessoas com deficiência no Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir o Selo Entidade Especial a ser concedido pelo governador do Estado às entidades que realizam um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência. Dispõe ainda que compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência regulamentar os critérios para a concessão desse selo. É que as entidades a que o selo for concedido terão prioridade na obtenção de recursos financeiros do Estado destinados a programas especiais de atenção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30.

A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A matéria em análise pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não se inclui entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada ao governador, ao presidente da Assembleia, nem ao titular do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. O projeto não incorre, portanto, em vício de iniciativa.

No que se refere ao conteúdo da proposição, é oportuno destacar que o Selo Entidade Especial pertencia ao âmbito da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da alteração da Lei nº 13.799, de 2000. Assim, fica assegurada a observância das diretrizes e prioridades dessa política, figurando o selo como um instrumento de que o Estado poderá se valer para o alcance dos objetivos nela previstos.



Verifica-se, ainda, que o art. 1º da proposição confere ao governador do Estado a atribuição de conferir o Selo Entidade Especial. Do ponto de vista formal, observa-se que a prescrição dessa competência não configura vício de iniciativa, já que a medida, encetada no campo regular de atribuições dos órgãos do Executivo, está longe de provocar uma reestruturação nas atividades e na organização administrativa do governo mineiro. Entretanto, é indispensável ficar a cargo do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência a administração desse selo, conforme já propõe o projeto de lei em análise, garantindo-lhe maior legitimidade e controle social, o que contribui para que seja preservada a finalidade da lei.

Por essas considerações, entendemos ser adequada a apresentação do Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, de modo que o selo em questão seja instituído, com as devidas adequações, no âmbito da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da alteração da Lei nº 13.799, de 2000.

Nesse substitutivo propomos, ainda, a supressão dos arts. 5º e 6º do projeto, por ferirem o princípio de separação dos Poderes. O art. 5º estabelece a prioridade na obtenção de recursos financeiros do Estado às entidades a que o Selo Entidade Especial seja instituído. Entretanto, compete ao Poder Executivo realizar o repasse desses recursos, observado um planejamento prévio em que se avaliem critérios predeterminados. O art. 6º, por sua vez, exige uma regulamentação de competência daquele Poder em relação à matéria. Ambos dispositivos interferem na autonomia do Executivo no tocante ao planejamento orçamentário e à organização de suas estruturas, que já é regulamentada em norma própria, dispensando previsão legal.

O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, consolida as adequações aos aspectos jurídico-constitucionais anteriormente esclarecidos e às normas técnicas da redação parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.872/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 13-A à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - A Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, fica acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A - Fica instituído o Selo Entidade Especial, a ser concedido às entidades que se destacarem no atendimento à pessoa com deficiência.

Parágrafo único - O selo será conferido pelo governador do Estado e será administrado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem compete dispor sobre os destinatários e os critérios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento às pessoas com deficiência, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.899/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 18/2/2014, o relator solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito municipal de Cataguases para que se manifestassem sobre a pretendida alteração.

Vencido o prazo previsto no citado artigo sem que a resposta da Seplag tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 14.381, de 2002, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases imóvel com área de 3.000m², situado nesse município, para a construção de uma praça de esportes. Em seu art. 2º, previu a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 4.899/2014 pretende alterar a destinação do bem, a fim de que possa ser utilizado para a implantação de instituição de ensino superior.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que a administração municipal de Cataguases construiu a praça de esportes em outro terreno e, em 2004, concedeu o direito real de uso do terreno recebido do Estado ao Centro de Ensino Superior Souza Borges Ltda., que realizou benfeitorias no local com a finalidade de nele implantar uma clínica de fisioterapia popular e uma casa de inclusão social para atendimento gratuito à população.

É importante observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Cataguases, por meio de parecer jurídico da Coordenadoria Executiva de Patrimônio do município, de 10/3/2014, opinou favoravelmente à pretensão da proposição de lei em apreço.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.899/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.381, de 13 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 14.381, de 13 de setembro de 2002, passa a destinar-se ao funcionamento de instituição de ensino superior.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, for desvirtuada a destinação prevista.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 14.381, de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.077/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 640/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.077/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - o imóvel com área total de 27.710,58m², situado na Rua Gabirobas, Município de Belo Horizonte, constituído de dois terrenos registrados sob os nºs 62.327 e 104.778 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

É importante observar que, embora as duas áreas, incorporadas ao patrimônio do Estado em decorrência de ações de desapropriação ocorridas em 1995 e 2011, sejam contíguas e estejam sendo utilizadas com uma única finalidade, não houve averbação determinando sua fusão em uma mesma matrícula, o que significa que são dois imóveis distintos.

Ademais, a área do imóvel de matrícula nº 62.327 é de 17.192,59m² e a do imóvel registrado sob o nº 104.778 é de 9.468,03m², o que totaliza 26.660,62m², e não 27.710,58m², como consta na proposição original.

Para corrigir essas imperfeições, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, fazendo a adequação do texto da proposição à técnica legislativa.

Para a transferência dos bens ao patrimônio da UFMG, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a alienação por parte do Estado. E, ainda, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê a utilização dos imóveis para o funcionamento das atividades hospitalares e acadêmicas do Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que o funcionamento do HRTN envolve a participação do Estado, do Município de Belo Horizonte e da UFMG, cabendo à universidade, desde 2006, a responsabilidade pela gestão acadêmica, administrativa e financeira do hospital. A referida unidade funciona como importante centro de atendimento de saúde da Capital e da Região Metropolitana, além de desempenhar relevante papel na formação de alunos dos cursos superiores da área de saúde da UFMG, como medicina, fisioterapia, farmácia, odontologia e terapia ocupacional.

Declara, também, que o êxito do modelo de gestão praticado pela UFMG é evidenciado pela certificação obtida pelo HRTN, concedida pela Comissão Interministerial do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde, que o declara Hospital de Ensino, o que o torna fundamental para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade.

Cabe ressaltar, ainda, que, na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se lhe for atribuída destinação diversa da prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, a donatária não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que a UFMG deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido na autorização.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.077/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - os seguintes imóveis, situados na Rua Gabirobas, no Bairro Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, registrados no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

I - área com 17.192,59m² (dezesete mil cento e noventa e dois vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e matrícula nº 62.327;

II - área com 9.468,03m² (nove mil quatrocentos e sessenta e oito vírgula zero três metros quadrados) e matrícula nº 104.778.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se ao funcionamento das atividades hospitalares e acadêmicas do Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se lhes for atribuída destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, a UFMG não houver procedido ao registro dos imóveis.

Art. 4º - A UFMG encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação dos imóveis prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/4/2014, as seguintes comunicações:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento do ex-deputado Augusto Elias Jorge Zenun, ocorrido em 19/4/2014, em Campestre. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Marques Abreu em que notifica o falecimento do Sr. Luciano do Valle Queirós, ocorrido em 20/4/2014, em Uberlândia. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/4/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando Marco Antonio Gregorio do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Marco Antonio Gregorio para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 42/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WP Estofados e Comércio Ltda. Objeto: restauração de mobiliário da contratante tombado pela Fundação Municipal de Cultura e de bens não tombados de valor histórico, de acordo com a fabricação original, incluindo troca do revestimento de couro e outros serviços que forem necessários. Objeto do aditamento: prorrogação por 3 meses, sem acréscimos financeiros. Vigência: de 30/4/2014 a 30/7/2014.